

LEI nº 568, de 31 de Janeiro de 2006.

Autor do Projeto de Lei: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS I-A, IB, IIA E II-B, DA LEI 533, DE 23 DE MARÇO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Antonio Luiz César de Castro, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os anexos I-A, I-B, II-A E II-B, com a seguinte redação:

ANEXO I-A

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

“É o cargo público que depende de aprovação prévia em Concurso público de provas, ou provas e títulos podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos gerando vínculo empregatício com o Município”

NÍVEL ELEMENTAR

Referencia	Denominação	Carga Horária	Quantidades
101-NE	AJUDANTE DE MECANICO	40 h	02
102-NE	AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINAS	40 h	03
103-NE	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	40 h	50
104-NE	BORRACHEIRO	40 h	02
105-NE	CARPINTEIRO	40 h	02
106-NE	COPEIRA	40 h	03
107-NE	COVEIRO	40 h	03
108-NE	GARI	40 h	15
109-NE	GUARDA	40 h	22
110-NE	LAVADOR DE VEÍCULOS	40 h	01
111-NE	MERENDEIRA	40 h	08
112-NE	MESTRE DE OBRAS	40 h	01
113-NE	OPERADOR DE MÁQUINAS	40 h	12
114-NE	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS	40 h	10
115-NE	OP. DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	40 h	07
116-NE	PEDREIRO	40 h	05
117-NE	SERVENTE DE PEDREIRO	40 h	05
118-NE	ZELADORA	40 h	45
TOTAL			196

NÍVEL AUXILIAR

Referencia	Denominação	40 h	Quantidades
121-NA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 h	20
122-NA	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	40 h	03
123-NA	MECANICO	40 h	06
124-NA	MOTORISTA	40 h	20

125-NA	AGENTE DE SAÚDE	40 h	12
126-NA	RECEPCIONISTA	40 h	04
127-NA	FISCAL DE TRIBUTOS	40 h	06
128-NA	MONITOR DE CRECHE	40 h	02
TOTAL			73

NÍVEL MÉDIO

Referencia	Denominação		Quantidades
201-NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 h	20
202-MN	AGENTE DE SAUDE II	40 h	12
203-NM	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)	40 h	05
204-NM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 h	12
205-NM	FISCAL DE TRIBUTOS I	40 h	15
206-NM	PROFESSOR DE MAGISTÉRIO	30 h	47
207-NM	RECEPCIONISTA II	40 h	04
208-NM	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 h	02
209-NM	TÉCNICO EM SANEAMENTO	40 h	02
210-NM	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	40 h	02
211-NM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 h	10
212-NM	TÉCNICO AGRICOLA	40 h	02
213-NM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40 h	20
214-NM	FISCAL DE TRANSITO	40 h	05
215-NM	TÉCNICO EM VIGILANCIA SANITARIA	40 h	05
216-NM	TÉCNICO EM INFORMATICA	40 h	02
217-NM	OPERADOR DE RAIOS – X	40 h	02
TOTAL			167

NÍVEL SUPERIOR

Referencia	Denominação		Quantidades
301-NS	ASSISTENTE SOCIAL	40 h	03
302-NS	CONTADOR	40 h	02
303-NS	ENFERMEIRO	40 h	06
304-NS	ENGENHEIRO AGRONOMO	40 h	02
305-NS	ENGENHEIRO CIVIL	40 h	02
306-NS	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	40 h	02
307-NS	FISIOTERAPEUTA	40 h	02
308-NS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	40 h	05
309-NS	MÉDICO VETERINÁRIO	40 h	02
310-NS	NUTRICIONISTA	40 h	03
311-NS	ODONTÓLOGO	20 h	03
312-NS	PSICÓLOGO	40 h	02
313-NS	PRF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30 h	10
314-NS	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL – I a IV	30 h	60
315-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = INGLES]30 h	03
316-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = PORTUGUES	30 h	12
317-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = HISTÓRIA	30 h	10
318-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = ED. ARTISTICA	30 h	03
319-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = GEOGRAFIA	30 h	05
320-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = CIÊNCIA	30 h	08
321-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = ED. FÍSICA	30 h	10
322-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = MATEMÁTICA	30 h	10
323-NS	BIOLOGO	40 h	01
324-NS	FONOAUDIOLOGO	40 h	01
325-NS	ODONTOLOGO	40h	03
326-NS	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	20H	01

TOTAL	171
TOTAL GERAL DE CARGOS EFETIVOS	607

Art. 2º - O Anexo I-B, da lei Municipal nº. 494/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I-B

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO

“É o cargo público de livre provimento e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município”

Vagas	Denominação	Referência
01	Secretário de Gabinete	Lei 521/2004 – DAS – 3
01	Assessor de Planejamento	DAS-4
01	Assessor Jurídico	DAS-4
01	Chefe de Gabinete	DAS-6
01	Auditor de Controle Interno	DAS-6
01	Secretário Executivo	DAS-8
01	Motorista de Gabinete	DAS-8
01	Secretario de Administração	Lei 521/2004 – DAS – 3
01	Coord. De Administração	DAS-7
01	Coord. Recursos Humanos	DAS-7
01	Coord. Compras e Almoxarifado	DAS-7
01	Coord. De Identificação	DAS-7
01	Secretário de Fazenda	Lei 521/2004 – DAS – 3
01	Coord. De Orçamento e Contabilidade	DAS-7
01	Coord. De Tributação e Fiscalização	DAS-7
01	Coord. Finan. E Exec. Orçamentária	DAS-7
01	Secretaria de Educação, Cultura, Desporte e Lazer	Lei 521/2004 – DAS – 3
01	Coord. De Educação	DAS-7
05	Coord. Pedagógico	DAS-7
01	Coord. Esporte e Lazer	DAS-7
01	Coord. De Cultura	DAS-7
01	Coord. Alimentação Escolar	DAS-7
03	Diretor de Escola	DAS-7
02	Técnico Esportivo	DAS-9
01	Secretario de Saúde	Lei 521/2004 – DAS – 3
01	Coord. Do Departamento de Água e Esgoto	DAS-7
01	Coord. De Saúde	DAS-7
01	Coord. De Vigilância Epidemiológica	DAS-7
01	Coord. De Vigilância Sanitária	DAS-7
01	Coord. De Programas Especiais	DAS-7
01	Coord. Programa de Saúde da Família – PSF	DAS-7
01	Coord. Fisioterapia	DAS-7
01	Coord. De Laboratório	DAS-7
01	Odontólogo do PSF	DAS-2
01	Enfermeiro do PSF	DAS-5
01	Medico do PSF	DAS-1
01	Secretario de Ação Social	Lei 521/2004 – DAS – 3
01	Coord. De Ação Social	DAS-7
01	Assessor de Assistência Social	DAS-5
01	Coord. De Programas E Serviços Sociais	DAS-7
01	Secretario de Agricultura e Meio Ambiente	Lei 521/2004 – DAS – 3
01	Coord. De Agricultura e Meio Ambiente	DAS-7

01	Secret. De Transporte Obras E Serviços Públicos	Lei 521/2004 – DAS – 3
01	Coord. De Transporte	DAS-7
01	Coord. De Obras e Serviços Públicos	DAS-7
01	Coord. De Estradas e Rodagem	DAS-7
01	Encarregado da Oficina	DAS-7
04	Chefe de Serviços Gerais	DAS-9
01	Chefe de AMT (Agencia Municipal de Transito)	DAS-7
05	Estagiários	ESTAGIÁRIOS
64	TOTAL	

Art. 3º - O Anexo II-A, da lei Municipal nº. 494/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II-A
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR
PADRÃO/ CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
NÍVEL ELEMENTAR

Referencia	CARGOS	VENCIMENTOS
101-NE	AJUDANTE DE MECANICO	R\$ 380,00
102-NE	AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 380,00
103-NE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 380,00
104-NE	BORRACHEIRO	R\$ 450,00
105-NE	CARPINTEIRO	R\$ 400,00
106-NE	COPEIRA	R\$ 380,00
107-NE	COVEIRO	R\$ 380,00
108-NE	GARI	R\$ 380,00
109-NE	GUARDA	R\$ 380,00
110-NE	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 380,00
111-NE	MERENDEIRA	R\$ 380,00
112-NE	MESTRE DE OBRAS	R\$ 800,00
113-NE	OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 750,00
114-NE	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS	R\$ 500,00
115-NE	OPERADOR DE SIST. DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 450,00
116-NE	PEDREIRO	R\$ 700,00
117-NE	SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 400,00
118-NE	ZELADORA	R\$ 380,00

NÍVEL AUXILIAR

Referencia	CARGOS	VENCIMENTOS
121-NA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 420,00
122-NA	ELETRICISTA DE VEICULOS	R\$ 750,00
123-NA	MECANICO	R\$ 800,00
124-NA	MOTORISTA	R\$ 700,00
125-NA	AGENTE DE SAUDE	R\$ 400,00
126-NA	RECEPCIONISTA	R\$ 380,00
127-NA	FISCAL DE TRIBUTOS	R\$ 470,00
128-NA	MONITOR DE CRECHE	R\$ 450,00

NÍVEL MÉDIO

Referencia	CARGOS	VENCIMENTOS
201-NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 700,00
202-NM	AGENTE DE SAÚDE II	R\$ 430,00
203-NM	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	R\$ 400,00

204-NM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 450,00
205-NM	FISCAL DE TRIBUTOS I	R\$ 500,00
206-NM	PROFESSOR C/ MAGISTERIO	LEI 483/2003
207-NM	RECEPCIONISTA I	R\$ 400,00
208-NM	TÉCNICO DE LABORATORIO	R\$ 500,00
209-NM	TÉCNICO EM SANEAMENTO	R\$ 500,00
210-NM	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	R\$ 500,00
211-NM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 650,00
212-NM	TÉCNICO AGRICOLA	R\$ 630,00
213-NM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	R\$ 450,00
214-NM	FISCAL DE TRANSITO	500,00
215-NM	TÉCNICO EM VIGILANCIA SANITARIA	500,00
216-NM	TÉCNICO EM INFORMATICA	500,00
217-NM	OPERADOR DE RAIOS – X	650,00

NÍVEL SUPERIOR

Referencia	CARGOS	VENCIMENTOS
301-NS	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.100,00
302-NS	CONTADOR	R\$ 2.100,00
303-NS	ENFERMEIRA	R\$ 2.100,00
304-NS	ENGENHEIRO AGRONOMO	R\$ 2.100,00
305-NS	ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 2.100,00
306-NS	FARMACIA/BIOQUIMICO	R\$ 2.100,00
307-NS	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.100,00
308-NS	MÉDICO CLINICO GERAL	R\$ 5.000,00
309-NS	MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 2.100,00
310-NS	NUTRICIONISTA	R\$ 2.100,00
311-NS	ODONTOLOGO (Extinção)	R\$ 1.750,00
312-NS	PSICOLOGO	R\$ 2.100,00
313-NS	PRF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LEI 483/2003
314-NS	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL – I a IV	LEI 483/2003
315-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = INGLES	LEI 483/2003
316-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = PORTUGUES	LEI 483/2003
317-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = HISTÓRIA	LEI 483/2003
318-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = ED. ARTISTICA	LEI 483/2003
319-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = GEOGRAFIA	LEI 483/2003
320-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = CIÊNCIA	LEI 483/2003
321-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = ED. FÍSICA	LEI 483/2003
322-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = MATEMÁTICA	LEI 483/2003
323-NS	BIOLOGO	R\$ 2.100,00
324-NS	FONOAUDIOLOGO	R\$ 2.100,00
325-NS	ODONTOLOGO	R\$ 2.100,00
326-NS	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	R\$ 1.050,00

Art. 4º - O Anexo II-B, da lei Municipal nº. 494/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II-B

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO

Vagas	Denominação	Referência	VALOR
01	Secretário de Gabinete	Lei nº 521/2004 DAS 3	2.500,00
01	Assessor de Planejamento	DAS-4	2.000,00

01	Assessor Jurídico	DAS-4	2.000,00
01	Chefe De Gabinete	DAS-6	1.500,00
01	Auditor de Controle Interno	DAS-6	1.500,00
01	Secretário Executivo	DAS-8	600,00
01	Motorista de Gabinete	DAS-8	600,00
01	Secretario de Administração	Lei nº 521/2004 DAS 3	2.500,00
01	Coord. De Administração	DAS-7	800,00
01	Coord. Recursos Humanos	DAS-7	800,00
01	Coord. Compras e Almoxarifado	DAS-7	800,00
01	Coord. De Identificação	DAS-7	800,00
01	Secretário de Fazenda	Lei nº 521/2004 DAS 3	2.500,00
01	Coord. de Orçamento E Contabilidade	DAS-7	800,00
01	Coord. de Tributação E Fiscalização	DAS-7	800,00
01	Coord. Finan. E Exec. Orçamentária	DAS-7	800,00
01	Secretaria de Educação, Cultura, Desporte e Lazer	Lei nº 521/2004 DAS 3	2.500,00
01	Coord. De Educação	DAS-7	800,00
05	Coord. Pedagógico	DAS-7	800,00
01	Coord. Esporte e Lazer	DAS-7	800,00
01	Coord. de Cultura	DAS-7	800,00
01	Coord. Alimentação Escolar	DAS-7	800,00
03	Diretor de Escola	DAS-7	800,00
02	Técnico Esportivo	DAS-9	400,00
01	Secretario de Saúde	Lei nº 521/2004 DAS 3	2.500,00
01	Coord. de Saúde	DAS-7	800,00
01	Coord. do Departamento de Água e Esgoto	DAS-7	800,00
01	Coord. de Vigilância Epidemiológica	DAS-7	800,00
01	Coord. de Vigilância Sanitária	DAS-7	800,00
01	Coord. de Programas Especiais	DAS-7	800,00
01	Coord. Programa de Saúde da Família – PSF	DAS-7	800,00
01	Coord. Fisioterapia	DAS-7	800,00
01	Coord. de Laboratório	DAS-7	800,00
01	Odontólogo do PSF	DAS-2	3.500,00
01	Enfermeiro do PSF	DAS-5	1.750,00
01	Médico do PSF	DAS-1	4.500,00
01	Secretario de Ação Social	Lei nº 521/2004 DAS 3	2.500,00
01	Coord. De Ação Social	DAS-7	800,00
01	Assessor de Assistência Social	DAS-5	1.750,00
01	Coord. de Programas E Serviços Sociais	DAS-7	800,00
01	Secretario de Agricultura e Meio Ambiente	Lei nº 521/2004 DAS 3	2.500,00
01	Coord. De Agricultura e Meio Ambiente	DAS-7	800,00
01	Secret. de Transporte Obras e Serviços Públicos	Lei nº 521/2004 DAS 3	2.500,00
01	Coord. de Transporte	DAS-7	800,00
01	Coord. de Obras e Serviços Públicos	DAS-7	800,00
01	Coord. de Estradas e Rodagem	DAS-7	800,00
01	Encarregado da Oficina	DAS-7	800,00
04	Chefe de Serviços Gerais	DAS-9	400,00
01	Chefe de AMT (Agencia Municipal de Transito)	DAS-7	800,00
05	Estagiários	*****	230,40
64	TOTAL		

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Janeiro de 2006.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Maycon Marcelo Monteiro
Sec. De Gabinete